



ANO I – Nº 0679 - Macaíba - RN, quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

NORMATIVAS

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2021-CGM,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada de Obras e Serviços de Engenharia (SIAI – Obras), de documentos, dados, informações e imagens concernentes à execução de obras e serviços de engenharia.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 impôs a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle e a fiscalização da aplicação de recursos públicos em obras e serviços de engenharia a cargo do Município de Macaíba/RN por parte do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e desta Controladoria Geral, bem como a importância da tempestividade e da integridade da alimentação desses dados de forma a representar a real situação das obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de formação de cadastro das obras e serviços de engenharia no âmbito da atuação do TCE/RN com vistas a compor um cadastro nacional de obras e serviços de engenharia públicos;

Considerando que o envio eletrônico das informações contribui para a celeridade dos procedimentos de fiscalização e que a utilização de recursos tecnológicos tem por finalidade a eficiência e eficácia das ações do controle;

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Resolução nº 025/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigatoriedade do envio de documentos, dados, informações e imagens concernentes à execução direta e indireta de obras e serviços de engenharia por parte dos órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), estabelecendo a forma, as configurações, as responsabilidades e os prazos de remessa, bem como as sanções aplicáveis.

§1º O envio das informações exigidas no *caput* dar-se-á por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada de Obras e Serviços de Engenharia, denominado de SIAI – Obras.

§2º O SIAI – Obras consiste em ferramenta eletrônica desenvolvida pelo TCE/RN e acessível por meio do Portal do Gestor, cujo escopo consiste no cadastro, acompanhamento e controle de obras e serviços de engenharia dos jurisdicionados do TCE/RN, obedecendo à forma e às configurações estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Manual de Preenchimento do SIAI – Obras.

CAPÍTULO II

DA FORMA E DO PRAZO DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º As Secretarias do Município envolvidas com a matéria devem realizar o cadastramento da obra ou serviço de engenharia no SIAI – Obras no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato firmado ou por outro instrumento equivalente.

§1º Uma vez cadastrada a obra ou o serviço de engenharia conforme estabelecido no *caput*, as informações atualizadas sobre o seu gerenciamento devem ser enviadas, por meio do SIAI – Obras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do respectivo evento, no que se refere:

I – ao Boletim de Medição expedido;

II – à situação atualizada da Obra ou Serviço de Engenharia;

III – à atualização do Fiscal da Obra ou Serviço de Engenharia;

IV – às demais documentações.

§2º As informações de cadastro e acompanhamento devem refletir o estágio em que a obra ou serviço de engenharia se encontra, utilizando-se dados como georreferenciamento, registro fotográfico, registro documental, dentre outros, sendo obrigatória sua atualização mensal a partir do cadastro, independente de haver medições no mês anterior, até que ocorra a finalização da obra ou serviço de engenharia no SIAI – Obras, exceto nos meses em que a obra permaneceu totalmente paralisada.

§3º Para as medições, além dos dados fornecidos no preenchimento dos campos do SIAI – Obras, deverá ser anexada documentação correspondente, com o envio da memória de cálculo dos itens medidos e dos arquivos da planilha de medição, além do registro fotográfico correspondente.

§4º Para os reajustes, repactuações ou reequilíbrios, quando houver, deverá ser anexada documentação correspondente com a memória de cálculo comprovando o valor informado.

§5º Todas as obras e serviços de engenharia, seja por execução direta ou indireta, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, custeadas com recursos estaduais ou municipais, devem ser informadas, incluindo contratos de repasse, convênios, ajustes, termos de parceria, ainda que com recursos de origem federal, ou instrumentos congêneres com entidades privadas.

§6º Ficam dispensadas do cadastro previsto no *caput* deste artigo as obras ou serviços de engenharia, cujo valor total for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§7º Independentemente do disposto neste artigo, o TCE-RN, por meio da unidade de controle externo competente, poderá solicitar, a qualquer tempo, o preenchimento eletrônico do SIAI – Obras de dados de qualquer obra e serviço de engenharia que julgar necessário, concedendo-se prazo específico para atendimento, bem como solicitar qualquer documento para comprovar ou complementar as informações enviadas anteriormente.

Art. 3º Até os prazos limites previstos nesta Instrução Normativa, poderá ocorrer o reenvio das informações ao TCE-RN para efeito de retificação do conteúdo.

Parágrafo único. Após os prazos limites previstos nesta Instrução Normativa, qualquer alteração ou retificação somente poderá ocorrer por meio de pedido expresso, devidamente fundamentado, cabendo ao Relator competente a análise do pleito e consequente autorização do envio das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 8º desta Instrução Normativa.

Art. 4º A não recepção de qualquer informação pelo TCE-RN, via SIAI – Obras, em até no máximo quarenta dias contados do prazo para envio dos dados previsto do caput, relativamente a cada período de referência, ou o envio em desacordo com as instruções constantes nesta Instrução Normativa ou no Manual de Preenchimento do referido Sistema, configura omissão, punível com a multa prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 8º, ou de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º Deverão enviar os documentos, dados, informações e imagens relativas às obras e aos serviços de engenharia:

I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as entidades autárquicas e fundacionais, os consórcios públicos, as empresas públicas, e as sociedades de economia mista.

Art. 6º A responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações apresentadas ao TCE/RN por meio do SIAI-Obras será dos gestores dos órgãos e entidades previstos no artigo 5º.

CAPÍTULO IV

DO SERVIDOR DESIGNADO REPRESENTANTE USUÁRIO DO SISTEMA

Art. 7º Os responsáveis indicados no art. 6º desta Instrução Normativa, poderão designar servidor representante usuário do sistema e responsável operacional pelo envio das informações.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deste artigo deverá seguir o que dispõe a PORTARIA Nº 070/2019 – GP/TCE, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor, tanto do modo de acesso quanto de sua utilização.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 8º Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, compete ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:

I – aplicar multas aos responsáveis indicados no artigo 6º, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, quanto à espécie, nos casos de:

a) inobservância dos prazos fixados nesta Instrução Normativa, para o envio de dados via SIAI – Obras, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, observados como limites mínimo e máximo os valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regimento Interno do TCE-RN;

b) omissão ou envio de informações não fidedignas e situações congêneres via SIAI – Obras, observado o disposto no artigo 4º, desta Instrução Normativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regi-

mento Interno do TCE-RN.

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão e entidade do Município, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Instrução Normativa.

III – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município que não atenda as obrigações desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a quantificação da mora levar-se-á em consideração o número de dias entre a data seguinte à expiração do prazo e a data da efetiva remessa dos dados via SIAI – Obras, em cada ocasião que advier a obrigação.

§ 2º Configura informação não fidedigna aquela que reflete imprecisões, divergências ou inconsistências em relação ao factual estágio em que a obra ou serviço de engenharia se encontra.

§ 3º As aplicações de sanções previstas neste artigo não eximem a obrigatoriedade do envio das informações ao SIAI – Obras, nos termos desta Instrução Normativa e do Manual de Preenchimento do Sistema.

§ 4º Relativamente ao Poder Executivo municipal, a suspensão ou negação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos dos incisos II e III, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

§ 5º No caso de impossibilidade da regularização da situação de inadimplência a que alude o inciso II do caput deste artigo em razão de ação ou omissão provocada pelo gestor precedente, a certidão em referência será fornecida, explicitando o seu caráter de excepcionalidade, desde que a administração sucessora comprove junto ao Tribunal de Contas haver tomado as seguintes medidas:

I – instauração de procedimento de tomada de contas do administrador faltoso;

II – representação ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal; e

III – adoção de medida judicial visando à busca e apreensão da documentação faltante.

§ 6º Enquanto perdurar a situação de irregularidade, nos termos referidos no § 5º deste artigo, a cada novo pedido de certidão, o gestor interessado deverá dar ciência ao Tribunal acerca do andamento dos procedimentos adotados, por meio de certidão emitida pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Cada unidade jurisdicionada deverá, até o dia 30 de junho de 2021, providenciar o cadastramento das obras e serviços de engenharia iniciados e não concluídos até a entrada em vigor desta Instrução Normativa, independentemente daqueles já informados por meio do Anexo 23 - Relatório de Obras e Serviços de Engenharia com status “em Execução” e “a Executar”.

Parágrafo único. Entende-se como obras e serviços de engenharia não concluídos aqueles que estão paralisados, em andamento, ou finalizados que ainda não possuem Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra
CONTROLADOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2021-CGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sistema Integrado de Auditoria Informatizada - Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro) como ferramenta de prestação obrigatória de informações sobre quadros de cargos e funções ou atividades dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 impôs a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o envio eletrônico das informações contribui para a celeridade dos procedimentos de fiscalização e que a utilização de recursos tecnológicos tem por finalidade a eficiência e eficácia das ações do controle;

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Resolução nº 026/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro), foi criado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para envio, recebimento, processamento, manutenção de dados e informações do quadro geral de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal sujeitos à sua jurisdição Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se quadro geral de pessoal o conjunto composto por:

I – cargos públicos;

II – empregos públicos;

III – funções desempenhadas por agentes públicos temporários.

Art. 2º. As diretrizes para utilização do SIAI-Quadro, acessível por intermédio do Portal do Gestor disponível no sítio eletrônico www.tce.rn.gov.br, serão dispostas em manual específico.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar o cadastro e manter atualizada a base de dados do SIAI-Quadro os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, com competência legal para a gestão de pessoal, do Ente ou do órgão, individualmente;

Art. 4º. A responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações apresentadas ao TCE/RN por meio do SIAI-Quadro será dos gestores dos órgãos e entidades remetentes.

Art. 5º. O cadastro de usuários no SIAI-Quadro será efetuado em conformidade com o contido na PORTARIA N° 070/2019 – GP/TCE, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. O cadastro de dados relativos aos cargos e vagas deverá ser efetuado nos prazos e parâmetros definidos nesta Instrução Normativa e no manual do SIAI-Quadro.

§ 1º. Somente poderão ser cadastrados cargos e informadas novas vagas no SIAI-Quadro se houver lei anterior que os crie ou defina, devidamente cadastrada no Sistema Legis, nos termos explicitados no Manual do Usuário.

§ 2º. O código associado a cada cargo cadastrado deverá ser relacionado e informado na remessa do SIAI-DP do mês subsequente à alimentação no SIAI-Quadro, conforme o layout definido para o SIAI-DP, sob pena de aplicação, ao responsável, do disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa.

§ 3º. Além dos dados relativos ao Sistema Legis, os órgãos e entidades deverão manter atualizados os dados no âmbito do SIAI-DP, imprescindíveis para a correta identificação de ocupação das vagas nos cargos cadastrados no SIAI-Quadro.

Art. 7º. Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal deverão efetuar a remessa inicial no SIAI-Quadro até 31 de maio de 2021, dado dispor de Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º. A remessa inicial de dados ao SIAI-Quadro consistirá na prestação de informações pertinentes aos cargos e vagas que compoñham o quadro de servidores do remetente na ocasião do envio.

Parágrafo único. Alterações no quadro de cargos e vagas deverão ser transmitidas ao SIAI-Quadro no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação oficial da norma que tenha introduzido tal modificação na estrutura administrativa do órgão ou entidade.

Art. 9º. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a qualquer tempo, poderá emitir comunicação ao responsável ou usuário, por meio eletrônico, para que este proceda à re-

tificação de dados, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao saneamento de inconsistências e prestação de esclarecimentos relacionados ao SIAI-Quadro.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento ao contido no caput deste artigo, o Tribunal aplicará ao responsável o disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa.

Art. 10. Diante da remessa intempestiva ou omissão quanto ao dever de envio dos dados necessários ao cadastro e atualizações do SIAI-Quadro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o Tribunal poderá:

I – aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 107, II, “P”, da Lei Complementar Estadual n° 464, de 5 de janeiro de 2012;

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Instrução Normativa;

III – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município que não atenda às obrigações desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Relativamente ao Poder Executivo Municipal, a suspensão ou negação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos dos incisos II e III, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

Art. 11. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra
CONTROLADOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 011/2021-CGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio da folha de pagamento e cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a regularização de quadros de cargos dos órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a prestação de informações sobre quadro de pessoal é imprescindível para viabilizar o adequado controle externo dos atos de pessoal e das despesas com folha de pagamento de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de normas sobre a exigibilidade de envio de informações à base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, bem como regras acerca dos respectivos destinatários, responsáveis, prazo para cadastramento e diretrizes básicas para utilização;

CONSIDERANDO que o envio eletrônico das informações contribui para a celeridade dos procedimentos de fiscalização e que a utilização de recursos tecnológicos tem por finalidade a eficiência e eficácia das ações de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte por intermédio da Resolução n° 022/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigatoriedade do envio das informações concernentes à folha de pagamento e ao cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a forma, as configurações, as responsabilidades e os prazos de remessa, bem como as sanções aplicáveis.

§1º O envio das informações exigidas no caput dar-se-á por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Despesa com Pessoal, denominado SIAI-DP.

§2º O SIAI-DP consiste em ferramenta eletrônica desenvolvida pelo TCE-RN e acessível por meio do Portal do Gestor, com o escopo de acompanhar e controlar a folha de pagamento de pessoal dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos seus jurisdicionados.

CAPÍTULO II

DA FORMA E DO PRAZO DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Macaíba, por intermédio dos seus responsáveis, deverá enviar as informações relativas à folha de pagamento e ao cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, por meio do SIAI-DP.

§1º O acesso ao SIAI-DP se dará através de link específico no Portal do Gestor, disponível no endereço do sítio do TCE/RN (www.tce.rn.gov.br), obedecendo à forma e às configurações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§2º A folha de pagamento e o cadastro funcional de que trata o caput deverão ser enviados a cada mês, na forma dos layouts de arquivos

de importação vigentes.

§3º O Tribunal de Contas, por meio de portaria da Presidência, disponibilizará as versões vigentes dos layouts de que trata o parágrafo anterior.

§4º Até o limite do prazo previsto no caput, poderá ocorrer o reenvio das informações ao Tribunal, para efeito de retificação do conteúdo.

§5º Após o prazo limite previsto no caput, qualquer alteração ou retificação somente poderá ocorrer por meio de pedido expresso, devidamente fundamentado, cabendo ao Relator competente a análise do pleito e consequente autorização do envio das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 6º A não recepção de qualquer informação pelo TCE/RN, via SIAI-DP, em até no máximo quarenta dias contados do prazo para envio dos dados previsto do caput, relativamente a cada período de referência, ou o envio destes em desacordo com as instruções constantes do Manual de Preenchimento do referido Sistema, configura omissão, punível com a multa prevista na alínea “b” do inciso I do art. 6º, bem como de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DOS RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º Deverão enviar os dados relativos à folha de pagamento e ao cadastro funcional dos servidores ativos, inativos e pensionistas o Poder Executivo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as entidades autárquicas e fundacionais, os consórcios públicos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 4º São considerados responsáveis pelo envio das informações:

no âmbito municipal:

a) nos órgãos da administração direta e indireta dependentes do Poder Executivo, o Prefeito Municipal; e

b) nos órgãos da administração indireta independente, incluídas as autarquias, fundações públicas, consórcios públicos e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, as respectivas autoridades máximas.

CAPÍTULO IV

DO SERVIDOR DESIGNADO REPRESENTANTE USUÁRIO DO SISTEMA

Art. 5º Os responsáveis indicados no art. 4º desta Instrução Normativa, poderão designar servidor representante usuário do sistema e responsável operacional pelo envio das informações.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput deverá seguir o que resta disciplinado na PORTARIA Nº 070/2019 – GP/TCE Natal, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor, tanto do modo de acesso quanto de sua utilização.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 6º Sem prejuízo de outras san-

ções administrativas, civis e penais previstas em legislação específica, compete ao Tribunal de Contas:

I – aplicar multas aos responsáveis indicados no art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, quanto à espécie, nos casos de:

a) inobservância dos prazos fixados por esta Instrução Normativa, para o envio de dados via SIAI– DP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, observados como limites mínimo e máximo os valores de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regimento Interno do TCE-RN;

b) omissão ou envio de informações não fidedignas e situações congêneres via SIAI–DP, observado o disposto no §6º, do art. 2º, desta Instrução Normativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dispostos na alínea “f”, do inc. II, do art. 323 da Resolução nº 09/2012, Regimento Interno do TCE-RN.

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão e entidade do Município de Macaíba, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Instrução Normativa.

III – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município que não atenda as obrigações desta Instrução Normativa.

§ 1º Para a quantificação da mora levar-se-á em consideração o número de dias entre a data seguinte à expiração do prazo e a data da efetiva remessa dos dados via SIAI–DP, em cada ocasião que advier a obrigação.

§ 2º Configura informação não fidedigna aquela que se comprova divergente da situação funcional factual do ente jurisdicionado.

§ 3º As aplicações de sanções previstas neste artigo não eximem a obrigatoriedade do envio das informações ao SIAI–DP, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 4º Relativamente ao Poder Executivo Municipal, a suspensão ou negação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos dos incisos II e III, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

§ 5º No caso de impossibilidade da regularização da situação de inadimplência a que alude o inciso II do caput deste artigo em razão de ação ou omissão provocada pelo gestor precedente, a certidão em referência será fornecida, explicitando o seu caráter de excepcionalidade, desde que a administração sucessora comprove junto a este Tribunal de Contas haver tomado as seguintes medidas:

I – instauração de procedimento de tomada de contas do administrador faltoso;

II – representação ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal; e

III – adoção de medida judicial visando à busca e apreensão da documentação fal-

tante.

§ 6º Enquanto perdurar a situação de irregularidade, nos termos referidos no § 5º deste artigo, a cada novo pedido de certidão, o gestor interessado deverá dar ciência ao Tribunal acerca do andamento dos procedimentos adotados, por meio de certidão emitida pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O órgão encarregado da folha de pagamento do Município deve adaptar seus sistemas de informação, no que couber, para possibilitar a extração de dados no conteúdo e formato de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra
CONTROLADOR GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2021-CGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de normas por meio do Sistema Legis ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, conforme preconiza a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública fomenta o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da informação tem papel fundamental na consecução dos objetivos estratégicos das instituições públicas e na melhoria de seu desempenho, especialmente quando são utilizados recursos viabilizados pela tecnologia, os quais permitem o acesso amplo a dados pertinentes à atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de dados referentes a normas que serão utilizadas pelos sistemas em desenvolvimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução 017/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a obrigatoriedade do envio da legislação municipal correlata à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 431, inciso III, do Regimento Interno do TCE/RN, estabelecendo a forma, as configurações, as responsabilidades e os prazos de cadastro, bem como as sanções aplicáveis.

Parágrafo único. O envio das informações exigidas no caput dar-se-á por meio do Sistema Legis.

Art. 2º. O Sistema Legis será alimentado mediante cadastro de normas pela Administração Pública Municipal, com acesso por meio do Portal do Gestor do TCE/RN, disponível no sítio eletrônico www.tce.rn.gov.br, obedecendo à forma e às configurações estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Manual do Sistema Legis.

3º. A obrigatoriedade de cadastro da legislação é aplicável aos seguintes órgãos da Administração Pública do Poder Executivo:

I – Prefeituras Municipais, para as leis ordinárias, leis complementares e decretos municipais, e demais atos normativos por elas expedidos;

II – Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios, no âmbito do Poder Executivo, para os atos normativos por eles expedidos;

Art. 4º. A responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações encaminhadas e disponibilizadas no Sistema Legis será dos gestores dos órgãos e entidades remetentes.

Art. 5º. As normas deverão ser cadastradas no Sistema Legis em resolução gráfica legível e integral, devendo o arquivo incluído corresponder à reprodução exata e autêntica do documento original editado pela Administração Pública.

§ 1º O arquivo a ser cadastrado no Sistema Legis deverá preencher os seguintes requisitos técnicos:

I – estar em formato PDF que permita buscas e pesquisas textuais por recursos de informática disponíveis (PDF pesquisável);

II – ter tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;

III – não estar corrompido;

IV – estar livre de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do portal do Tribunal;

V – permitir a importação e exportação.

§ 2º. O uso da chave de acesso (login) e da senha gera presunção da autenticidade e confiabilidade dos arquivos armazenados no Sistema Legis, cabendo ao responsável a regular utiliza-

ção e manejo da chave e da senha registradas.

§ 3º. A legislação enviada será submetida a validação automatizada pelo sistema.

§ 4º. As Unidades Técnicas do Tribunal poderão a qualquer tempo cancelar a validação automática de que trata o § 3º quando se verificar que a norma cadastrada não atende aos requisitos dispostos no caput e no § 1º deste artigo, hipótese em que será necessária a retificação de dados pelo órgão cadastrante.

§ 5º. Caberá comunicação direta ao responsável ou usuário por meio eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar os dados que não atendam ao disposto no caput e no § 1º deste artigo.

§ 6º. Caberá à Secretaria de Controle Externo, por meio da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), a expedição de comunicação aos Entes e órgãos para cumprimento do disposto nos parágrafos 4º e 5º.

§ 7º. Em caso de não atendimento ao contido nos parágrafos 4º e 5º, aplica-se ao responsável o disposto no art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 5º. O cadastro de usuários no Sistema Legis, designados pelos responsáveis elencados no art. 3º desta Instrução Normativa, será efetuado em conformidade com o contido na Portaria Nº 070/2019 – GP/TCE, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e os procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. Os órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte mencionados no artigo 3º desta Instrução Normativa deverão cadastrar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, toda a legislação vigente correspondente aos seguintes assuntos:

I – Lei Orgânica Municipal e suas emendas;

II – Normas que contenham assuntos de natureza administrativa, financeira, fiscal, tributária, contábil, orçamentária, patrimonial, previdenciária e atuarial;

III – Normas que disponham sobre o uso do solo e do meio ambiente;

IV – Demais assuntos de interesse às matérias de competência do Tribunal, não elencados nos incisos anteriores.

§ 1º. A inclusão no Sistema Legis das normas relativas às matérias elencadas nos incisos I a IV deste artigo será obrigatória e independente de prévia solicitação, devendo ser realizada nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º. A legislação superveniente que trate da matéria indicada neste artigo deverá ser cadastrada no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da nova norma na imprensa oficial.

§ 3º. As normas revogadas ou com vigência encerrada até a data de publicação desta Instrução Normativa somente deverão ser cadastradas mediante solicitação das Unidades do Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 7º. A remessa intempestiva ou a ausência de envio das normas elencadas no art.

6º desta Instrução Normativa implicará a aplicação aos responsáveis, pelo Tribunal de Contas, da multa prevista no art. 107, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

Wilson de Oliveira Bezerra
CONTROLADOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA, Nº 03, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 291/90, de 13 de dezembro de 1990, e tendo em vista o Regimento Interno art. 5º do CMDCA, da Lei Federal Estatuto da Criança e Adolescente nº 8.069, de 13 de julho 1990, Resoluções do Conanda nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução nº 182, de 09 de março de 2017, e ata extraordinária do CMDCA de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 1º Designar as **Comissões Permanentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes de Macaíba para o triênio 2019 a 2022, conforme escolha e deliberação pelo CMDCA, em assembleia extraordinária no dia 11 de fevereiro de 2021.**

Comissão de Política de Atendimento dos Direitos: Sâmara Bridget Monteiro de Figueiredo, Erica Roberta Batista, Veronica Bezerra Rodrigues Berto, Maria da Conceição Gomes Dantas;

Comissão de Orçamento e Fundo: Renata Duarte Gabriel, Mariana Regina Menezes de Souza Lins, Francisco Anderson Tavares de Lyra Silva;

Comissão de Garantia de Direitos e Apoio ao Conselho Tutelar: Maria da Conceição Gomes Dantas, Veronica Bezerra Rodrigues Berto, Ademar Teixeira Silva Junior, Josivan Florêncio;

Comissão e Registro, Inscrição e Reavaliação: Maria Irene Vieira de Melo Peixoto, Mariana Regina Menezes de Souza Lins, Priscila Roberta Teles de A. Bezerra, Renata Duarte Gabriel;

Comissão de Comunicação e Divulgação: Jaqueline Dantas Marinho Lima, Josivan Florêncio, Maria Luciene de Arruda e Ademar Teixeira Silva Junior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DANTAS

President3e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentes -CMDCA

PORTARIA Nº 003/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 91/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE**, para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 005/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 43/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **IMPRESSOES COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, para prestação de serviços de locação de impressoras no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 006/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 62/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, para prestação de serviços de internet no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 007/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 70/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviços de locação de veículos sem condutor no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 010/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 70/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, para prestação de serviços de carro pipa no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 012/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 91/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, para prestação de serviços de energia elétrica no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 013/2021

O secretário **Alessandro Ricard Costa de Araújo Camara**, no uso das atribuições que lhe confere, portaria 197/2021, tendo em vista o art. 67 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LEILA VALCELIRIA DE SOUZA**, CPF sob o nº 053.099.544-14, como Gestora Titular, **ITAMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 155.604.904-82, como Gestor Substituto, **ALLIVAN HIGOR PEREIRA SOARES**, CPF sob o nº 103.769.274-88, como Fiscal Titular e **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, CPF sob o nº 084.678.444-00, como Fiscal Substituto na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Contrato nº 71/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, para prestação de serviços de mão de obra terceirizada no território municipal.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 16/01/2021.

Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CAMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA Nº 342/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO HERBETH DA SILVA MEDEIROS**, CPF sob o nº 061.134.054-27, como Fiscal Titular e **NATHAN HENRIQUE DO NASCIMENTO BRITO**, CPF sob o nº 079.436.544-20, como Fiscal Substituto, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Contrato nº 37/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **PRESTES SOLUÇÕES CONTÁBEIS EIRELI**, na prestação de serviços de processamento das informações e envio de declarações, necessárias para a correta individualização das contas vinculadas dos todos os servidores efetivos, ainda que afastados ou aposentados com vínculo efetivos titulares de valores a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no período correspondente às competências apuradas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS (período de 02/1987 a 02/2011) celebrado com a Caixa Econômica Federal, apurado pelo Ministério do Trabalho em auditoria realizada no Município no exercício financeiro de 2011 e em conformidade com relatório de pagamentos constando 64 (sessenta e quatro) parcelas pagas e ATA de audiência na Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região com o compromisso da individualização.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 343/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CELSO RICARDO DE FREITAS**, CPF sob o nº 019.377.144-62, como Fiscal Titular e **PAULO HERBETH DA SILVA MEDEIROS**, CPF sob o nº 061.134054-27, como Fiscal Substituto, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Contrato nº 164/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, na prestação de cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública e previdenciária, licitação, compras e contratos, recursos humanos e folha de pagamento, previdência própria, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral e digitalização.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 344/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CELSO RICARDO DE FREITAS**, CPF sob o nº 019.377.144-62, como Fiscal Titular e **PAULO HERBETH DA SILVA MEDEIROS**, CPF sob o nº 061.134054-27, como Fiscal Substituto, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Contrato nº 59/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, na prestação do serviço de instalação, operação, manutenção e suporte de do sistema de transmissão de dados.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 345/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, matrícula nº 1119001, como Fiscal Titular e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES**, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Contrato nº 67/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, na prestação do serviço de locação de veículos sem motorista.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 346/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, matrícula nº 1119001, como Fiscal Titular e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES**, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto, no Gabinete do Prefeito, do Contrato nº 155/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **SANTOS & FERNANDES EIRELI**, na prestação do serviço de locação de veículos sem motorista.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 347/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JONATA DENIS DE MEDEIROS**, matrícula nº 1119001, como Fiscal Titular e **HEMETER HEBERTON DAMASCENO DE MORAES**, matrícula nº 94064, como Fiscal Substituto, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Contrato nº 67/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, na prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

Art.2º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art.3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 348/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MACEDO IRINEU**, CPF sob o nº 584.976.174-87, como Gestora Titular e **CINTIA FONTES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 023.520.034-40, como Fiscal Titular, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, do Contrato nº 59/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **CINTE TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, na prestação do serviço de instalação, operação, manutenção e suporte de do sistema de transmissão de dados.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 349/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MACEDO IRINEU**, CPF sob o nº 584.976.174-87, como Gestora Titular e **CINTIA FONTES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 023.520.034-40, como Fiscal Titular, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, do Contrato nº 67/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - ME**, na prestação do serviço de locação de veículos sem motorista.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 350/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MACEDO IRINEU**, CPF sob o nº 584.976.174-87, como Gestora Titular e **CINTIA FONTES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 023.520.034-40, como Fiscal Titular, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, do Contrato nº 67/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, na prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publi-

cação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 352/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTIANE MACEDO IRINEU**, CPF sob o nº 584.976.174-87, como Gestora Titular e **CINTIA FONTES DE OLIVEIRA**, CPF sob o nº 023.520.034-40, como Fiscal Titular, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, do Contrato nº 58/2019 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a empresa **PRINT MAILING COMERCIO SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, para prestação de serviços de locação de máquina autoenvolpadora.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

PORTARIA Nº 353/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria 062/2021 - GP que nomeou o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, **ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA**, para responder, sem ônus para o Município, pelas funções do cargo comissionado de **SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 25 de fevereiro de 2021.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****Portaria n.02.001/2021-ADM/CMM**

Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum da Comarca de Macaíba e dá outras Providencias.

DENILSON DA COSTA GADELHA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Ceder** a Servidora **MONALIZE FERNANDES SILVA SOARES**, matrícula 042, concursada regida pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de Agente Legislativa, admitida em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** se tratar de cargo isolado e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à aplicação de conhecimento de grau ou de nível superior de ensino, para prestar serviços à disposição da Direção do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 02 anos, com efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2021 e término em 19 de fevereiro de 2023.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 2021.

DENILSON DA COSTA GADELHA
Presidente da Mesa Diretora

Portaria n.02.002/2021-ADM/CMM

Ceder servidor para prestar serviços à disposição do Fórum da Comarca de Macaíba e dá outras Providencias.

DENILSON DA COSTA GADELHA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Ceder** a Servidora **RAIMUNDA CRISTINA DE LIMA SILVA**, matrícula 044, concursada regida pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de Agente Legislativa, admitida em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** se tratar de cargo isolado e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à aplicação de conheci-

mento de grau ou de nível superior de ensino, para prestar serviços à disposição da Direção do Fórum Ministro Tavares de Lyra – Comarca de Macaíba, com ônus para o órgão cedente, pelo período de 02 anos, com efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2021 e término em 19 de fevereiro de 2023.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 24 de fevereiro de 2021.

DENILSON DA COSTA GADELHA
Presidente da Mesa Diretora

Portaria n.02.003/2021-ADM/CMM

Ceder servidor para prestar serviços à disposição da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e dá outras Providencias.

DENILSON DA COSTA GADELHA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Ceder** a Servidora **JANNE CLESIA MACEDO IRINEU**, matrícula 029, concursada regida pelo Regime Jurídico Único do Município, pertencente ao quadro de pessoal deste Poder Legis-

lativo, ocupante do cargo de Recepcionista, admitida em 06 de janeiro de 2000, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até o presente momento **NÃO** responde a sindicância ou processo administrativo disciplinar e **NÃO** se encontra em estágio probatório e **NÃO** se tratar de cargo isolado e **NÃO** recebe gratificação, informamos ainda que para tal cargo não se faz necessário à

aplicação de conhecimento de grau ou de nível superior de ensino, para prestar serviços a **Prefeitura Municipal de Macaíba/RN**, sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 25 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpre-se.

Câmara Municipal de Macaíba, Gabinete do Presidente, em 25 de fevereiro de 2021.

DENILSON DA COSTA GADELHA
Presidente da Mesa Diretora

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvío Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR